PROJETO DE LEI N°, DE 2014

(Do Sr. Deputado GIVALDO CARIMBÃO – PROS/AL)

Altera o art. 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 134
VI – piso salarial de 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos.
VII – benefícios do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
§ 2º É excetuada a multa rescisória de 50% do FGTS para os Conselheiros Tutelares." (NR)
Art. 2º Transforme-se o parágrafo único do art. 134 da Lei nº 8.069 em § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a grande importância dos Conselheiros

Tutelares, salta aos olhos de qualquer cidadão saber que estes

profissionais não gozam de um piso salarial e nem dos benefícios

do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Apenas em

2012, por meio da Lei 12.696, foram garantidos os direitos mais

básicos à categoria, como férias remuneradas e 13º salário.

Para continuar a correção desta falha, proponho aos Pares o

presente Projeto de Lei que institui piso salarial e os benefícios do

FGTS. Entretanto, é importante ressaltar que fica impossibilitada a

aplicação da multa rescisória de 50% prevista pelo Fundo de

Garantia, pois os Conselheiros Tutelares trabalham por "mandatos".

Sendo assim, todos os profissionais ciclicamente receberiam tal

indenização. De resto, são garantidos todos os direitos previstos,

pois os conselheiros tutelares não são cargos em comissão nem

concursados.

Considerando o exposto, conto com o apoio dos meus

Pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2014.

Deputado GIVALDO CARIMBÃO